

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE

**NORMAS REGULAMENTARES DOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES  
PROFISSIONAIS NA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE**

**Nota Introdutória**

O modelo de organização do ensino superior no Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPP, confere os graus académicos de licenciado e mestre, bem como o diploma de Técnico Superior Profissional e outros diplomas não conferentes de grau académico. O curso de Técnico Superior Profissional deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil do profissional.

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente normativo cumpre o disposto nos artigos 40.º-A e ss. do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, mais concretamente, do diploma de técnico superior profissional, bem como o Despacho n.º 8741/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 189, de 2 de outubro, que aprova o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais [CTeSP] do IPP, estabelecendo as regras de funcionamento dos CTeSP, ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico que confere uma qualificação de nível 5 de acordo com o QEQ e com o QNQ, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada [ESS-IPP].

**Artigo 2.º**

**Condições de acesso e ingresso**

O acesso e ingresso nos CTeSP na ESS-IPP rege-se pelos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o qual aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, mais concretamente, artigos 40.º-A e ss.;
- b) Despacho n.º 8741/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 189, de 2 de outubro, que aprova o Regulamento de Acesso e Ingresso nos CTeSP do IPP;
- c) Calendário escolar aprovado na ESS-IPP.

## **Capítulo II**

### **Estrutura, organização e funcionamento**

#### **Artigo 3.º**

##### **Estrutura dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

1. Os planos de estudos dos CTeSP estabelecem que os estudantes completem 120 créditos em quatro semestres, estruturado em 2 anos curriculares, correspondendo cada ano curricular a 60 créditos.
2. Um crédito corresponde a 25 horas de trabalho efetuado pelos estudantes em cada área científica e Unidade Curricular [UC], repartidas entre as horas de contacto (12) e as horas de trabalho autónomo do estudante (13), com exceção das UC de Estágio [E], repartidas entre as horas de contacto (17) e as horas de trabalho autónomo do estudante (8).
3. Os CTeSP da ESS-IPP funcionam em regime diurno, podendo algumas atividades, nomeadamente os estágios, decorrerem em período noturno e ao fim de semana.
4. Os estudantes podem frequentar em regime de tempo integral (inscrição em número máximo de 60 créditos) ou em regime a tempo parcial (inscrição em número máximo 30 créditos), respeitando as precedências em vigor.
5. O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de UC, denominado CTeSP, organizadas nas componentes de:
  - a) Formação geral e científica;
  - b) Formação técnica;
  - c) Formação em contexto de trabalho.

#### **Artigo 4.º**

##### **Procedimentos a adotar em caso de não abertura ou de extinção do curso**

1. No caso de extinção ou não abertura de um curso, os estudantes que estiveram regularmente inscritos na edição anterior e não o concluíram, mas pretendam concluí-lo, poderão matricular-se às UC em falta, sendo possibilitada a conclusão do curso durante os dois anos letivos seguintes.
2. No caso de extinção ou não abertura de um curso, a ESS-IPP não garante a realização

de uma nova edição, a qual depende, nomeadamente, de serem ou não satisfeitas as condições pressupostas, superiormente estabelecidas para o efeito.

3.No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante a realização de apenas o Estágio [E] Final, e se for possível, poderá ser aceite a inscrição do estudante no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do curso, devendo para isso ser assegurada a aceitação de uma entidade de acolhimento para realização do Estágio Final e disponibilizado um docente orientador/responsável da ESS-IPP.

4.As medidas a adotar em caso de cancelamento do registo, regem-se pelo disposto no Artigo 40.º-V do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

#### Artigo 5.º

##### **Matrícula e inscrição**

1. As normas gerais relativas a matrículas e inscrições nos CTeSP, regem-se pelo Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Matrículas e Inscrições do IPP.
2. Realizada a matrícula, cada estudante obriga-se ao conhecimento integral da estrutura curricular e das regras de funcionamento do Curso divulgadas no sítio da Internet do IPP e da ESS-IPP.

#### Artigo 6.º

##### **Taxas e propinas**

1. As condições das taxas, bem como os valores a aplicar nos serviços são constantes de tabela de emolumentos em vigor disponível na página do IPP.
2. As condições referentes ao pagamento da propina são contantes no Despacho n.º 10211/2012, de 23 de julho, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 30 de julho, que aprova o Regulamento de pagamento de propinas.
3. O montante da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do IPP.

#### Artigo 7.º

##### **Coordenação de curso**

1. Para cada curso de CTeSP a Direção da ESS-IPP nomeia um docente que desempenha as funções de coordenação e este propõe um Subcoordenador, o qual, posteriormente, será nomeado pela Direção.
2. O Coordenador de Curso tem as competências definidas no n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicado no Diário da República n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º

14-B/2021, de 29 de abril, publicado no Diário da República n.º 111, 2.ª Série, de 9 de junho, e no n.º 2 do Artigo 17º do Despacho n.º 139/2022, de 13 de dezembro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, de 5 de janeiro, que aprova os Estatutos da ESS-IPP.

#### Artigo 8.º

##### **Creditação**

As normas do regime de creditação de formação e de experiência profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no IPP, onde se incluem as suas unidades orgânicas, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma nesta Instituição, nos termos dos artigos 45.º a 45.º-B do referido Decreto-Lei, regem-se pelo Despacho n.º 8700/2019, de 4 de setembro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do IPP.

#### Artigo 9.º

##### **Tipologia das Unidades Curriculares**

A componente letiva do ensino processa-se através de sessões letivas teóricas [T], teórico-práticas [TP], prática laboratoriais [PL], estágio [E] e trabalho de campo [TC] cuja carga horária se encontra definida no plano de estudos de cada curso.

#### Artigo 10.º

##### **Calendário escolar e horário**

1. O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pelo Conselho Pedagógico e aprovado pelo Diretor.
2. Com base no calendário escolar é elaborado, pelo Coordenador de Curso, o cronograma geral de distribuição da carga letiva das UC pelas semanas de duração do curso e do ano letivo.
3. O horário semanal de cada semestre curricular, para cada curso, é proposto semestralmente pelo Coordenador de Curso, aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e divulgado até 48 horas antes da data de início das atividades letivas, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
4. Os calendários de exames são elaborados pelo Coordenador de Curso, e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
5. Os calendários de exames das épocas normal e de recurso serão afixados até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo (UC semestrais), ou até 30 (trinta) dias após o início do 2.º semestre letivo (UC anuais), por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.

6. O calendário de exames da época especial é afixado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para os exames, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
7. A inscrição nos exames é da responsabilidade de cada estudante, que o deve fazer nos prazos e nos termos definidos no calendário académico de cada ano letivo da ESS-IPP.

#### Artigo 11.º

##### **Frequências e faltas**

1. À frequência e à avaliação, em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o Regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes da ESS-IPP, Despacho n.º 12079/2021, de 4 de outubro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro.
2. Em todos os CTeSP da ESS-IPP, as condições de frequência obrigam a que o estudante esteja regularmente inscrito em cada UC.
3. A frequência é obrigatória, em regime presencial, nas UC de tipologia E, PL e TC com uma percentagem mínima de 90% (do total das horas de contacto).
4. Considera-se reprovado às UC de tipologia E, PL e TC, o estudante que exceda o número limite de faltas.
5. O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respetivos docentes e/ou orientadores em suportes físicos e/ou eletrónicos, destinados para o efeito, devendo registar-se nominalmente os estudantes em falta em todas as sessões letivas.
6. Para efeitos de marcação de faltas, nas UC de tipologia E e TC, considera-se como unidade padrão a que corresponde ao número de horas previstas para esse dia.
7. Para relevação de faltas nas UC de tipologia E e TC, o estudante deverá apresentar, no período de 5 dias úteis, aos serviços académicos da ESS-IPP e docente responsável do local de E ou TC, que encaminha para o docente responsável da UC, o documento comprovativo de acordo com a situação verificada.
8. Documentos comprovativos de situações possíveis de relevação de faltas:
  - a) Certidão comprovativa da presença no Dia da Defesa Nacional;
  - b) Certidão comprovativa da presença em Tribunal (deve conter a hora de chegada e a hora de saída do tribunal);
  - c) Certidão comprovativa da presença em Consulta Médica (deve conter a hora de chegada e a hora de saída da consulta);
  - d) Certidão comprovativa de Internamento Hospitalar;
  - e) Atestado Médico;
  - f) Outras situações, desde que acompanhadas do documento comprovativo e com parecer do Coordenador de Curso.

9. Aos estatutos especiais é aplicada a lei vigente e o disposto no n.º 3 do Artigo 11.º do Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro.

#### Artigo 12.º

##### **Fichas das Unidades Curriculares**

1. O funcionamento da UC é descrito na Ficha, cuja elaboração é da responsabilidade do professor responsável, devendo esta ser apresentada aos estudantes na primeira sessão letiva da UC.
2. A publicitação da Ficha da UC é feita no sistema académico de apoio à atividade letiva [PAE] até ao início da UC.
3. A Ficha da UC pode sofrer alterações até duas semanas após o início da UC, sendo considerada definitiva após este período e validada pelos órgãos competentes.

#### Artigo 13.º

##### **Avaliação de conhecimentos**

1. As normas de avaliação do aproveitamento dos estudantes a aplicar no âmbito dos CTeSP da ESS rege-se pelo Despacho n.º 12079/2021, de 4 de outubro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro, que aprova o Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESS-IPP, e pela Deliberação n.º 2021/08, do Conselho Pedagógico, de 17 de junho, que estabelece o Regulamento de Prestação de Provas de Avaliação Final (Exames).
2. A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento em relação à evolução dos conhecimentos adquiridos; capacidade de pensamento crítico; resolução de problemas; capacidade de comunicação; preparação e competência para o exercício profissional correspondente; aptidão para a investigação e apreciação crítica de factos.
3. A avaliação é específica em cada uma das UC integrantes do plano de estudos do curso:
  - a) A avaliação é realizada por avaliação contínua ou por exame nas tipologias Teóricas, Teórico-práticas e Práticas Laboratoriais;
  - b) A avaliação é realizada apenas por avaliação contínua na tipologia de E, não havendo acesso a exame.
4. Avaliação do ensino teórico, teórico prático e prática laboratorial:
  - a) A avaliação contínua deve permitir informação relevante sobre todo o processo de ensino e aprendizagem individual através de diferentes metodologias de avaliação, conforme a especificidade de cada UC e descrito na respetiva ficha;
  - b) O regime de realização das provas é presencial, podendo haver exceções, devidamente autorizadas pela Direção da ESS-IPP;



- c) A data das provas de avaliação formal deve constar no planeamento da UC e ser comunicada aos estudantes no início da lecionação da UC;
- d) Verificando-se impedimento do estudante estar presente na data prevista para a avaliação, desde que por motivo devidamente comprovado e dentro dos casos anteriormente referidos para relevação de faltas, deverá ser agendada nova data pelo docente, até ao término da UC;
- e) Em cada UC, é obrigatória a realização de um ou mais momentos formais de avaliação, por estudante, consoante o número total de ECTS;
- f) Os enunciados das provas de avaliação formal devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada item em avaliação, devendo o docente responsável depositar a mesma, no Dossier Técnico Pedagógico [DTP] do PAE da respetiva UC, tal como os critérios de correção;
- g) A classificação das provas por avaliação, expressa-se numa escala decimal de 0 a 20 valores;
- h) A divulgação dos resultados obtidos numa prova de avaliação formal, deverá ser divulgada até 48 horas antes da realização de nova prova ou do final da UC.
- i) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência (igual ou superior a 10 valores) ficam dispensados da realização da prova de exame;
- j) A classificação final da UC e do exame é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito quando o seu valor decimal for inferior a 0,5.

#### Artigo 14.º

##### **Transição de ano**

O estudante transita para o 2.º ano do CTeSP quando conclui 40 ECTS do 1.º ano curricular.

#### Artigo 15.º

##### **Regime de precedências**

Aplicam-se as Regras de Funcionamento para os Cursos da ESS-IPP referente às Precedências, Frequências e Faltas, disponíveis no sítio da Internet da ESS-IPP.

#### Capítulo III

##### **Estágio**

#### Art.º 16.º

##### **Condições de acesso e frequência**

1. O E (componente de formação em contexto de trabalho) visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a

execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, e concretiza-se através de um E no final do ciclo de estudos.

2. Para assegurar a formação em contexto de trabalho, o IPP ou a ESS-IPP celebram acordos, ou outras formas de parceria, com organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de trabalho. As condições de realização do E constarão do protocolo estabelecido entre as partes, conforme modelo próprio.
3. A Direção da ESS-IPP disponibilizará a lista de entidades de acolhimento, para realização do E, com protocolo subscrito, que reúnem condições necessárias para acolher estudantes na componente de formação em contexto de trabalho.
4. O processo de seriação e colocação dos estudantes nos diferentes contextos é da responsabilidade do Docente responsável pelo E, devendo ser respeitados os "Critérios de seriação e colocação de estudantes em Ensino Clínico e Estágio", aprovados pelo Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde [DCTS].
5. No processo de seriação e colocação dos estudantes, só serão consideradas as situações registadas nos serviços académicos da ESS-IPP, até 1 (um) mês antes do início do respetivo E.
6. Caso o estudante pretenda realizar o seu E numa entidade de acolhimento com a qual não foi ainda estabelecido protocolo, deverá manifestar por escrito, essa intenção, ao responsável da UC até ao término do primeiro ano letivo. O responsável da UC de E e a Coordenação de Curso emitirão, no prazo de 5 dias úteis, parecer sobre a proposta, sendo este remetido à Direção da ESS-IPP, para estabelecimento de protocolo. Caso não seja possível estabelecer este protocolo, o responsável da UC de E informará o estudante, que deverá optar por uma das entidades com as quais já exista protocolo estabelecido.
7. Após a colocação dos estudantes, estes têm o dever de declarar eventuais conflitos de interesse relacionados com o contexto de E. Nestas situações, os estudantes serão recolocados noutra unidade de saúde dentro da mesma área geográfica.
8. Após a colocação dos estudantes, se ocorrer cancelamento de vagas por parte das unidades de saúde, estes serão transferidos para outra unidade sem garantia de manter a área geográfica da unidade de saúde anterior.

#### Artigo 17.º

##### **Organização, coordenação e funcionamento**

1. O E tem objetivos específicos apresentados em ficha curricular própria e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.
2. Compete à Comissão de E:



- a) Validar as propostas de E enviadas pelos responsáveis de UC à Comissão, com a antecedência estabelecida em Instrução de Trabalho;
- b) A gestão operacional das respostas provenientes das Instituições onde os estudantes realizarão os E;
- c) A resposta às solicitações da Direção ou dos restantes órgãos da ESS-IPP respeitantes às UC de E.

3. Compete ao Docente responsável pelo E:

- a) Preparar antecipadamente as atividades pedagógicas no contexto e avaliar as condições dos locais em articulação com o responsável desse contexto para o respetivo E;
- b) Assegurar, com a equipa de docentes da ESS-IPP com funções de supervisão e orientadores no contexto, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- c) Promover com os estudantes, docentes da ESS-IPP com funções de supervisão e orientadores nos contextos, a articulação dos saberes da UC com os objetivos e competências definidos para o curso, ano e semestre;
- d) Coordenar a implementação do E, adequando as atividades de aprendizagem ao contexto e ao nível de desenvolvimento do estudante.

4. Compete ao Docente da ESS-IPP com funções de supervisão:

- a) Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de E;
- b) Colaborar com os orientadores do E;
- c) Avaliar o estudante, segundo os critérios definidos.

5. Compete ao orientador do E:

- a) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;
- b) Favorecer a integração do estudante no contexto;
- c) Estabelecer uma relação de interajuda;
- d) Promover o desenvolvimento de competências do estudante de forma a identificar necessidades, estabelecer prioridades, planear, executar e avaliar intervenções;
- e) Facilitar e ajudar a integração de conhecimentos;
- f) Promover a sistematização da informação escrita e oral;
- g) Demonstrar e justificar os procedimentos que realizam;
- h) Ajudar a desenvolver capacidades através da reflexão sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;
- i) Socializar o estudante para uma filosofia do contexto e de integração numa equipa multiprofissional;
- j) Incentivar o estudante para a autoformação;
- k) Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-o do seu percurso individual;

- l) Participar, em conjunto com os docentes, na avaliação do estudante, para a atribuição da classificação final;
6. Compete ao estudante:
- a) Conhecer a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor do contexto de acolhimento;
  - b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem do contexto de acolhimento e da ESS-IPP e IPP;
  - c) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas de utilização do fardamento;
  - d) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
  - e) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
  - f) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas.

#### **Art.º 18.º**

##### **Acompanhamento / supervisão dos estudantes**

1. O acompanhamento e supervisão dos estudantes em E são da responsabilidade dos docentes da ESS-IPP com funções de supervisão, com a colaboração dos orientadores no contexto do E.
2. O regime de supervisão presencial do docente da ESS-IPP desenvolve-se de acordo com as necessidades do estudante, características do E e especificidades do contexto formativo.

#### **Artigo 19.º**

##### **Horário e regime de faltas**

1. Os E são de frequência obrigatória e terão a duração prevista no Plano de Estudos.
2. O dia de trabalho durante o E é delineado em compatibilidade com o adotado para os profissionais do contexto formativo, onde este se realiza, podendo ser horário fixo ou horário rotativo.
3. O número de faltas permitidas é de 10% do total do número de horas preconizadas no Plano de Estudos, para o E, sendo que:
  - a) O estudante, por motivos devidamente comprovados, pode solicitar a relevação de faltas, competindo ao docente da ESS-IPP com funções de supervisão, conjuntamente com o docente responsável pelo E considerar se os objetivos e competências previstos para o mesmo tenham sido atingidos pelo estudante;
  - b) As dispensas letivas não são consideradas falta;

- c) Para efeitos de justificação e relevação de faltas deve ser efetuado pedido ao Coordenador de Curso, ouvido o docente responsável pelo E, anexando todos os documentos e observando os termos legais em vigor.
4. A folha de presença deverá ser diariamente assinada e supervisionada pelo orientador do E.
  5. No E a unidade de contagem de faltas corresponde ao número de horas previsto para cada dia de atividades.
  6. O docente da ESS-IPP com funções de supervisão ou o orientador do E, podem recusar a presença do estudante durante todo o período normal de atividade previsto para esse dia, sempre que este não esteja presente no horário de início das atividades.
  7. Em situações de greve, legalmente convocada pelos respetivos sindicatos, os estudantes não comparecem no E, sendo que essas horas serão contabilizadas como efetivamente realizadas.

#### Art.º 20.º

##### **Avaliação do Estágio**

1. O E é objeto de avaliação contínua e de acordo com os critérios definidos na respetiva Ficha da UC, não havendo época de exames e/ou regimes especiais de avaliação.
2. No âmbito da avaliação do E, o estudante deverá elaborar um relatório final das atividades desenvolvidos, cujas orientações contam na respetiva ficha da UC.
3. A classificação final do E é da responsabilidade do Docente da ESS-IPP com funções de supervisão e do orientador, contando com a participação do estudante.
4. Em situações que a Coordenação de Curso considere necessário, o estudante é convidado a apresentar o relatório de E em prova pública.
5. A classificação final do E é atribuída tendo em conta todos os elementos de avaliação do desempenho do estudante, conforme critérios e fórmula de avaliação que constam na respetiva ficha da UC.
6. Só obtém aproveitamento no E, o estudante que obtiver uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das componentes de avaliação, conforme descrito na Ficha da UC.

#### Artigo 21.º

##### **Reprovação liminar no Estágio**

1. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimentos ou competências técnicas, ou sempre que o estudante manifeste comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem, pondo em causa a segurança de terceiros, o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, podem originar a reprovação liminar, em qualquer momento do E.

2. A reprovação liminar é decisão do júri, constituído pelo docente da ESS-IPP com funções de supervisão no local de E, pelo Docente da ESS-IPP responsável pelo E, bem como pelo Coordenador de Curso, ouvido o estudante e fundamentada em relatório enviado à Direção da ESS-IPP no prazo de cinco dias úteis após a ocorrência do incidente.
3. A reprovação liminar determina a classificação de zero valores em pauta de avaliação final.

#### Artigo 22.º

##### **Seguro escolar e responsabilidade civil**

1. Para garantia das partes envolvidas, os estudantes encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo IPP.
2. Em termos de responsabilidade civil, o seguro cobre danos patrimoniais que o estudante possa causar a terceiros, bem como a entidades de acolhimento na frequência de estágios curriculares.

#### Capítulo III

##### **Conclusão do curso**

#### Artigo 23º

##### **Classificação final**

1. O estudante conclui o CTeSP quando obtiver a aprovação em todas as UC que lhe permitam completar o respetivo plano de estudos, no total de ECTS da cada Curso.

A classificação final é calculada em conformidade com o estabelecido no n.º 11 do Artigo 2.º do Despacho nº12079/2021, de 4 de outubro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro, que aprova o Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESS-IPP, resultando da média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos:

$$\text{Classificação Final} = [( \text{Classificação UC1} \times \text{N.º ECTS UC1} ) + ( \text{Classificação UC2} \times \text{N.º ECTS UC2} ) + ( \dots ) + ( \text{Classificação UC...} \times \text{N.º ECTS UC...} )] / 120$$

#### Artigo 24.º

##### **Diploma**

1. A conclusão dos 120 ECTS do plano curricular confere o direito a um Diploma de Técnico Superior Profissional, nos termos previstos nos artigos 40.º-P e 40.º-Q do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. É atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme definido nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de

22 de fevereiro, na sua redação atual.

3. A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos dos artigos 38.º e ss. do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.
4. O Prazo de emissão do diploma, e do suplemento ao diploma é o previsto no Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 25.º

##### **Prosseguimento de estudos**

5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado do IPP.
6. O ingresso realiza-se através de um concurso especial de acesso nos termos do regulamento dos concursos especiais da instituição.
7. Aos detentores de curso técnico superior profissional do IPP que ingressem num dos ciclos de estudo de licenciatura ou integrados de mestrado da Instituição é conferida a creditação nos termos do regulamento de creditação do IPP.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais**

#### Artigo 25.º

##### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O funcionamento dos cursos será acompanhado pelos Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, nos termos das suas competências estatutárias.

#### Artigo 26.º

##### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

A prescrição do direito à inscrição, tem em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria no Artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua versão atual.

#### Artigo 27.º

##### **Regras de conduta**

Os estudantes deverão considerar o descrito no Código de Ética do IPP.

#### Artigo 28.º

##### **Casos omissos**

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento são resolvidas por Despacho da Direção da ESS-IPP.

**Artigo 29.º**

**Entrada em vigor**

As presentes normas produzem efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo de 2022/2023, inclusive.

10 de janeiro de 2023

A Coordenadora do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde

Assinado por: **ANA PAULA CALADO BAPTISTA  
ENES DE OLIVEIRA**  
Num. de Identificação: BI073081388

---

Ana Paula Enes de Oliveira – Prof. Adjunta

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde

Assinado por: **Olga Joaquina Vaz Batista Louro**  
Num. de Identificação: 07072924  
Data: 2023.01.12 00:11:38+00'00'

---

Olga Batista Louro – Prof. Adjunta